

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO

Apresentamos o(s) ORÇAMENTO(S) referente(s) ao(s) material (is) e/ou serviço (s) requerido (s) pela SEALM através de solicitação processo SEI 0005093-24.2025.6.25.8000

Dispensa de licitação, conforme artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DEMONSTRATIVO Nº 37/2025 PTRES: 167686 ELEMENTO DE DESPESA: 33903026 PI: ADM MATAUX

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QTD	EMPRESAS					
				VALOR UNITÁRIO			VALOR TOTAL		
				A	B	C	A	B	C
1	Pilha , tamanho: pequena, tipo: alcalina, modelo: AAA , tensão: 1,5 v, características adicionais: não recarregável. # Validade mínima de 36 meses a partir da data de entrega	UNIDADE	210	R\$ 3,00	R\$ 3,56	R\$ 4,67	R\$ 630,00	R\$ 747,60	R\$ 980,70
Total da Contratação ----->							R\$ 630,00	-	-

Empresa vencedora optante pelo "SIMPLES": sim () não(x)

Participantes A: Prudente & Santos & Cia Ltda (orçamento – arquivo zip)
Mota ME (orçamento – arquivo zip)

B: Comercial Nascimento Comércio Varejista de Material de Construção Ltda (orçamento – arquivo zip)

C: Celio Nunes

Prazo de entrega: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Considerando a urgência da contratação apresentada nos documentos 1732943 e 1733003, justifica-se a modalidade da contratação de forma convencional (1733236), com fulcro no artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021. Isto posto, informa-se que a contratação será realizada junto ao fornecedor **PRUDENTE & SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 32.809.568/0006-59, tel: (79) 3246-2765 / (79) 999926-6356/ (79) 98843-7604, e-mail: socorrotele vendas@yahoo.com.br**, uma vez que apresentou a menor proposta válida, no valor total de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e preencheu os requisitos legais da contratação, conforme documentação anexa.**

OBS.1: Atendendo ao Termo de Remessa COLIC 1733246, realizou-se pesquisa junto a 21 fornecedores do ramo (1734123), sendo direcionada majoritariamente à ME/EPP, considerando que, apenas 4 empresas são enquadradas como DEMAIS. Das propostas recebidas, constatou-se que o menor valor foi ofertado por uma empresa classificada como DEMAIS. Diante disso, com base no Art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se não ser vantajoso para a administração pública a aquisição junto a uma ME/EPP, tendo em vista a expressiva diferença no valor total entre as empresas participantes, bem como ultrapassaria em quase o dobro do valor estimado (1732943).

OBS.2: Informa-se ainda que, após o disparo da pesquisa de preços, houve a redução de uma unidade no quantitativo inicialmente solicitado, conforme justificativa constante na Informação 1733932. Contudo, as propostas recebidas foram aproveitadas considerando o valor unitário, entendendo não haver prejuízo à pesquisa, tendo em vista o baixo impacto diante da redução de uma unidade do item.

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2025.